

**ATA N.º 3****PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-24-13876**

Aos cinco dias do mês de novembro de 2025, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Pedro Manuel Cortesão Godinho, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra na qualidade de Presidente, Marta Pires Machado Costa Peça, Técnica Superior da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogal e Luís Miguel Guilherme Cruz, Professor Associado c/Agregação, Faculdade de Economia, na qualidade de vogal suplente convocado para intervir na presente reunião em substituição da Vogal efetiva Ana Isabel Salgueiro Valente Santos, Coordenadora Executiva da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, cuja ausência se encontra devidamente justificada por motivo de baixa médica.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados/as, após a notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos/as aprovados/as, proposta de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso e da classificação obtida em sede de Avaliação Curricular.

Verificou-se que as candidatas Anabela Martins Ribeiro e Margarida Sofia Antunes Rosa pediram a reapreciação da avaliação atribuída após a aplicação dos métodos de seleção.

O Júri esclarece que a Avaliação Curricular tem como objetivo analisar a qualificação dos/as candidatos/as, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, conforme definidos na Ata n.º 1. Trata-se de um método de seleção exclusivamente documental, no qual apenas podem ser considerados os documentos apresentados pelos/as candidatos/as no momento da candidatura. Estes são avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final estabelecidos especificamente para o presente procedimento.

No exercício da sua competência avaliativa, os membros do Júri atuam no âmbito da sua discricionariedade técnica, apreciando os currículos e as capacidades evidenciadas pelos/as candidatos/as em função das exigências do posto de trabalho a preencher. A avaliação dos conhecimentos científicos, técnicos e profissionais implica a formação de juízos de valor sustentados num conjunto de elementos objetivos, situando-se esta apreciação numa zona de liberdade administrativa, sempre respeitando os critérios previamente definidos.

O Júri sublinha que o método de avaliação foi aplicado de forma uniforme a todos/as os/as candidatos/as, em estrito cumprimento do princípio da igualdade.

Assim, e com base no exposto, após análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

I. Anabela Martins Ribeiro, candidata admitida n.º 11, colocada na 16.ª posição da lista unitária de ordenação final.

*I.I Alegações: "Para o critério de avaliação c) experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, foi atribuída a classificação 8. Tendo por base o documento anexo, solicita-se nova apreciação deste critério."*

Decisão: indeferimento.

*Fundamentação da decisão: Relativamente ao parâmetro de avaliação c) — experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas — o Júri analisou os elementos constantes da candidatura, nomeadamente os certificados e documentos apresentados.*

*Entre a documentação consta um aditamento ao contrato de trabalho que, após análise, não evidencia o exercício de funções que se enquadrem nas exigências definidas no aviso de abertura, nomeadamente: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, na área académica, que fundamentam e preparam a decisão.*

*Em sede de audiência de interessados/as, foi apresentada nova documentação, designadamente uma declaração que atesta o exercício de atividades de apoio geral ou especializado, com referência à atuação nas áreas de gestão de recursos humanos e gestão financeira. Todavia, esta informação não comprova o exercício de funções diretamente relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho em concurso, centrado na área académica.*

*Adicionalmente, o Júri considera que não devem ser valorados documentos apresentados fora do prazo legalmente previsto, por força do princípio da igualdade, que impõe a aplicação uniforme das regras a todos/as os/as candidatos/as e a não admissão de elementos que não tenham sido submetidos nos termos e prazos definidos no procedimento.*

*Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída no parâmetro c) e indeferir o pedido de reapreciação, por não se verificarem fundamentos que justifiquem a alteração da decisão anteriormente tomada.*

II. Margarida Sofia Antunes Rosa, candidata admitida n.º 66, colocada na 14.ª posição da lista unitária de ordenação final.

*II.1 Alegações: Alínea b) FORMAÇÃO PROFISSIONAL, REALIZADA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, RELACIONADA COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO*

*Apesar de ter apresentado certificados de formações que no total compreendem mais de 100 horas, neste parâmetro foi-me atribuída a nota apenas de 8 valores (que corresponde a < 30 horas ou sem formação).*

*O posto de trabalho a que diz respeito o presente procedimento concursal caracteriza-se por funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, na área académica, que fundamentam e preparam a decisão. As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Os candidatos devem ter conhecimentos de língua inglesa, escrita e falada, conhecimentos de informática na ótica do utilizador, designadamente, em folhas de cálculo e plataformas informáticas de gestão académica. Por outro lado, para o exercício das funções é necessário o seguinte perfil de competências, respeitando o nível de exigência fixado na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, para as carreiras de grau de complexidade funcional 3:Orientação para o serviço público; Orientação para a colaboração; Orientação para a mudança e inovação; Orientação para os resultados; Análise crítica e resolução de problemas.*

*Foi neste sentido que apresentei na presente candidatura certificados de formações realizadas nos últimos anos em várias áreas, tendo em vista a melhoria contínua e o aperfeiçoamento de conhecimentos prévios.*

*Algumas dessas formações que se relacionam com as funções e o perfil deste procedimento concursal são: Língua Inglesa (cada curso é constituído por 81 horas); formações relacionadas com a publicação de informação no website da Universidade de Coimbra, emprego científico e docente; Data Science que constitui uma tecnologia emergente de extrema importância, possibilitando insights valiosos para a tomada de decisões estratégicas e melhorias na gestão pública; Tecnologias Emergentes e Transformação Digital; Power BI: Importação e Transformação de Dados; Segurança, Armazenamento e Destruição; RGPD; eID e Certificação Eletrónica; Segurança da Informação Classificada; entre outras.*

*Por outro lado, apresentei igualmente diversas formações realizadas enquanto trabalhadora da Universidade de Coimbra, totalizando mais de 100 horas de formação nos últimos 5 anos. Efetivamente, as presentes funções que exerço na UC denotam os conhecimentos de informática que detenho, designadamente, em folhas de cálculo e plataformas informáticas de gestão académica.*

*Face ao exposto, solicito a retificação de 8 para 20 valores na alínea b) do presente procedimento concursal, à semelhança da avaliação atribuída a outros candidatos como, por exemplo, candidata na 6.ª posição da LUOF.*

Decisão: indeferimento.

**Fundamentação da decisão:**

Relativamente ao parâmetro de avaliação b) — Formação profissional realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função — o Júri procedeu à análise dos certificados apresentados pela candidata, tendo em conta os critérios definidos na Ata n.º 1 e o conteúdo funcional do posto de trabalho descrito no aviso de abertura. Foram excluídos as formações realizadas fora do período temporal elegível (últimos 5 anos), independentemente de serem ou não aplicáveis às funções a concurso. Nomeadamente, não se consideraram, por este motivo:

- as mais de 50 formações registadas no "Passaporte Qualifica" datado de 20/08/2019;
- as formações incluídas nos ficheiros "Comprovativos Formação" e "Certificados";

- várias outras formações, apresentadas noutros documentos submetidos, que tiveram lugar fora do período temporal exigível.

Embora o aviso de abertura exija conhecimentos de inglês, o Júri considerou apenas formações com conteúdo técnico especializado, diretamente aplicável às funções do posto, tal como inglês técnico para contextos académicos, administrativos ou institucionais. Os cursos apresentados, apesar de extensos (81 horas cada), não evidenciam esse grau de especialização, sendo por isso não valorizados neste parâmetro.

O Júri analisou igualmente as formações em:

- Data Science;
- Tecnologias Emergentes e Transformação Digital;
- Segurança, Armazenamento e Destruição de Cópias de Segurança;
- RGPD;
- eID e Certificação Eletrónica;
- Segurança da Informação Classificada, entre outras.

Estas formações foram consideradas de caráter transversal, não incidindo diretamente sobre as funções técnicas e académicas que caracterizam o posto — centradas em gestão e planeamento académico, aplicação de métodos e processos administrativos especializados e utilização de plataformas de gestão académica. Assim, o Júri considerou que não apresentam uma ligação funcional direta às competências específicas exigidas para o exercício das funções do posto em concurso.

No âmbito das tecnologias de informação, foram valorizadas as formações que evidenciam aplicabilidade direta às tarefas e competências funcionais descritas no aviso de abertura, nomeadamente:

- utilização de software de folha de cálculo;
- ferramentas de apoio à análise e tratamento de dados, com aplicabilidade clara à área académica.

Neste contexto, foi considerada relevante a formação em Power BI, por se tratar de uma ferramenta efetivamente aplicável à análise e tratamento de dados académicos, coerente com as exigências funcionais do posto, tendo sido consideradas as 6 horas desta formação na avaliação deste parâmetro.

No que respeita às formações relativas a plataformas informáticas internas, o Júri verificou que as mesmas, em alguns casos, possuem caráter genérico e, noutros, são específicas de serviços distintos do contexto funcional do posto em concurso (nomeadamente do Serviço de Gestão de Recursos Humanos).

Não se identificaram formações que incidissem sobre plataformas de gestão académica, pelo que estas formações não foram consideradas relevantes para efeitos de valoração no presente parâmetro.

Relativamente à comparação com a candidata classificada em 6.º lugar, esta apresenta, nos últimos cinco anos, 75 horas de formação em folhas de cálculo e 50 horas de formação em inglês técnico aplicável ao contexto das relações laborais, totalizando mais de 100 horas de formação relevante. Assim, e em conformidade com os critérios estabelecidos, foi-lhe atribuída a classificação de 20 valores neste parâmetro.

Em face do exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída na alínea b), por se considerar que a mesma se encontra devidamente fundamentada e conforme aos critérios previamente definidos na Ata n.º 1, indeferindo o pedido de reapreciação.

*II.2 Alegações: Alínea c) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS*

- Neste parâmetro foi-me atribuída a nota de 8 valores (sem experiência profissional, ou com experiência profissional inferior a seis meses, no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho), apesar dos comprovativos de experiência profissional que submeti na minha candidatura:

*o Universidade de Coimbra: 1 ano e 6 meses (à data da submissão da presente candidatura; atualmente 2 anos e 3 meses);*

*o Escola Superior de Enfermagem – Unidade de Investigação em Ciências da Saúde (UICISA: E): 10 meses;*

*o Centro Social Paroquial de Fonte Angeão, Vagos: 6 meses (Apoio à Direção de IPSS – substituição da Diretora Técnica);*

*o Universidade de Aveiro: 1 ano (Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central – PEPAC, com funções equiparadas às de Técnico Superior).*

*Neste sentido, solicito que os comprovativos de experiência nestas diferentes entidades sejam considerados e a minha nota seja retificada em conformidade.*

Decisão: indeferimento.

Fundamentação da decisão: Relativamente ao parâmetro de avaliação c) — experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas — o júri procedeu à reapreciação dos elementos constantes da candidatura, bem como das alegações apresentadas em sede de audiência de interessados/as.

O aviso de abertura define que o posto de trabalho se caracteriza por funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, na área académica, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica. Neste contexto, o júri valoriza exclusivamente a experiência profissional que demonstre o exercício efetivo de funções semelhantes às descritas, com grau de complexidade compatível e enquadramento na área académica.

Após análise dos documentos apresentados, o júri verificou que:

A experiência na Universidade de Coimbra não evidencia, de forma clara e objetiva, o exercício de funções consultivas ou técnicas na área académica, nos moldes definidos no aviso de abertura;

A atividade desenvolvida na Escola Superior de Enfermagem – UICISA:E, embora em contexto académico, refere-se a apoio à investigação, não sendo demonstrado o exercício de funções técnicas de planeamento ou avaliação;

A experiência no Centro Social Paroquial de Fonte Angeão e no âmbito do PEPAC na Universidade de Aveiro não se enquadra na área académica nem evidencia o grau de complexidade funcional exigido para o posto de trabalho em concurso.

O júri reconhece que a candidata possui experiência profissional em diferentes contextos institucionais, contudo, não foi possível identificar, com base na documentação apresentada, o exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em concurso, conforme definido nos critérios de avaliação constantes na Ata n.º 1.

Em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída no parâmetro c) e indeferir o pedido de reapreciação, por não se verificarem fundamentos que justifiquem a alteração da decisão anteriormente tomada.

*II.3 Alegações: "Candidata atualmente na 1º posição da LUOF beneficiou da aplicação da majoração em dois valores na lista de ordenação final dos/as candidatos/as prevista para os/as estagiários do programa extraordinário de estágios na administração direta e indireta do Estado destinado à carreira de técnico superior,*

*designado «EstágiAP XXI». Contudo, esta majoração verifica-se em determinadas situações, nomeadamente, "estabelecer que os estagiários que tenham obtido aproveitamento no programa e se candidatem, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento da responsabilidade dos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, designadamente na modalidade de contrato por tempo indeterminado, publicitado no período de dois anos após o termo do estágio, têm a sua classificação majorada em dois valores na lista de ordenação final dos candidatos, desde que a atribuição desta majoração não resulte em classificação superior a 20 e têm preferência na mesma em caso de igualdade de classificação, sem prejuízo da aplicação de outras que a lei já preveja" (RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS (RCM) N.º 11/2021, DE 3 DE MARÇO (ponto 7), N.º 200/2021, DE 31 DE DEZEMBRO (ponto 9), ALTERADA PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS (RCM) N.º 68/2022, DE 01 DE AGOSTO). Considerando que o presente procedimento concursal se refere a um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, entende-se que não deverá haver lugar à aplicação de majoração.*

Decisão: indeferimento.

Fundamentação da decisão: No âmbito da reapreciação da alegação apresentada relativamente à aplicação da majoração prevista para os estagiários do Programa «EstágiAP XXI», o júri analisou o enquadramento legal e regulamentar aplicável, bem como os fundamentos invocados pela candidata.

A majoração de dois valores na lista de ordenação final encontra-se prevista nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 11/2021, de 3 de março, n.º 200/2021, de 31 de dezembro, e n.º 68/2022, de 1 de agosto, bem como no Regulamento do Programa EstágiAP XXI, nomeadamente no seu ponto 13.3, que estabelece: "Os estagiários que tenham obtido aproveitamento no programa e se candidatem, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento da responsabilidade dos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, designadamente na modalidade de contrato por tempo indeterminado, publicitado no período de dois anos após o termo do estágio, têm a sua classificação majorada em dois valores na lista de ordenação final dos candidatos, desde que a atribuição desta majoração não resulte em classificação superior a 20 e têm preferência na mesma em caso de igualdade de classificação, sem prejuízo da aplicação de outras que a lei já preveja."

O júri entende que a expressão "designadamente na modalidade de contrato por tempo indeterminado" não configura uma exclusividade, mas sim uma exemplificação, pelo que a majoração não está limitada apenas aos procedimentos concursais para contratos por tempo indeterminado.

Adicionalmente, em procedimento concursal anterior (P048-23-13515), a Universidade de Coimbra solicitou parecer à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), que confirmou que: "Os estagiários que tenham obtido aproveitamento no Programa de Estágios da Administração Pública – EstágiAP XXI e se candidatem a procedimentos concursais da responsabilidade dos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a termo, publicitado no período de dois anos após o termo do estágio, deverão ter a sua classificação majorada em dois valores na lista de ordenação final dos candidatos e têm preferência na mesma em caso de igualdade de classificação, nos termos das resoluções supra mencionadas."

Assim, tendo em conta o enquadramento legal, regulamentar e interpretativo acima referido, o júri deliberou, por unanimidade, manter a aplicação da majoração à candidata em causa, por se verificar o cumprimento dos requisitos exigidos, e indeferir o pedido de reapreciação apresentado, por não se verificarem fundamentos que justifiquem a alteração da decisão anteriormente tomada.

*II.4 Alegações: "Candidata atualmente na 2º posição da LUOF obteve 16 valores na alínea c) apesar de não ter apresentado qualquer comprovativo de experiência profissional, conforme exigido no Aviso de abertura do*

*concurso: Ponto 9.2.1 - "Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular."*

Decisão: deferimento.

Fundamentação da decisão: Na sequência da reclamação apresentada, relativa à atribuição de 16 valores na alínea c) da Avaliação Curricular à candidata atualmente posicionada em 2.º lugar na Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF), o júri procedeu à reapreciação da situação, à luz do disposto no Aviso de Abertura e dos princípios que regem os procedimentos concursais.

O ponto 9.2.1 do Aviso de Abertura estabelece que os factos alegados no Curriculum Vitae apenas podem ser ponderados e avaliados em sede de Avaliação Curricular se forem devidamente comprovados através da apresentação de documentação, nomeadamente cópias dos documentos que atestem a experiência profissional. A não junção desses elementos implica a não relevância dos factos alegados e não provados.

No caso em apreço, verificou-se que a candidata não apresentou documento comprovativo da experiência profissional alegada, nomeadamente no que respeita à alínea c) da grelha de avaliação. A pontuação atribuída nesta componente teve por base o conhecimento direto e verificável da entidade promotora do concurso, decorrente do exercício de funções anteriores pela candidata, sustentado em registos internos, tendo o júri decidido considerar este conhecimento com base no princípio da verdade material, que permite à Administração considerar factos que conhece diretamente, mesmo que não tenham sido formalmente alegados.

Contudo, o júri reconhece que, apesar da existência de informação interna, a sua consideração para efeitos de avaliação curricular, sem que tenha sido formalmente apresentada no processo de candidatura, contraria o disposto no Aviso de Abertura e compromete o cumprimento dos princípios da legalidade, da igualdade entre candidatos e da transparência do procedimento.

Assim, dá-se razão à reclamação apresentada, procedendo-se à revisão da Avaliação Curricular da candidata em causa, com exclusão da pontuação atribuída na alínea c), por ausência de documentação comprovativa. Esta decisão é refletida na nova Lista Unitária de Ordenação Final.

*II.5 Alegações: "Candidata atualmente na 3º posição da LUOF obteve 16 valores na alínea c) apesar de não ter apresentado qualquer comprovativo de experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas. Foram apenas apresentados comprovativos relativos às funções de assistente administrativa e jornalista no Brasil, não tendo sido enviados documentos que comprovem os períodos de estágio e apoio administrativo realizados na FEUC, conforme indicado no seu Curriculum Vitae."*

Decisão: indeferimento.

Fundamentação da decisão: Na sequência da reclamação apresentada, relativa à atribuição de 16 valores na alínea c) da Avaliação Curricular à candidata atualmente posicionada em 3.º lugar na Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF), o júri procedeu à reapreciação dos elementos constantes do processo de candidatura, bem como das alegações apresentadas.

A candidata juntou à sua candidatura uma declaração emitida pela responsável da Escola de Estudos Avançados da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), na qual se encontram descritos os períodos de colaboração com aquela unidade orgânica, nomeadamente:

- Prestação de serviço de apoio administrativo (assessoria académica especializada em MBA) desde 21 de agosto de 2024;
- Bolsa de estágio entre 18 de abril de 2022 e 17 de abril de 2023;
- Prestação de serviços de apoio administrativo entre 20 de maio de 2023 e 20 de agosto de 2023;
- Bolsa de estágio entre 21 de agosto de 2023 e 20 de agosto de 2024.

A declaração apresentada constitui documento idóneo, permitindo ao júri aferir a existência de experiência profissional com incidência sobre atividades de apoio técnico e administrativo em contexto académico, enquadradas nas exigências funcionais do posto de trabalho em concurso.

Embora a candidata tenha igualmente apresentado comprovativos relativos a funções exercidas no Brasil, nomeadamente como assistente administrativa e jornalista, esta não foi considerada para a determinação da pontuação atribuída na alínea c). O júri fundamentou esta pontuação com base na experiência desenvolvida na FEUC, devidamente comprovada através da declaração referida.

Em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída na alínea c) da Avaliação Curricular e indeferir o pedido de reapreciação apresentado, por não se verificarem fundamentos que justifiquem a alteração da decisão anteriormente tomada.

*II.6 Alegações: "Candidata atualmente na 6º posição da LUOF obteve 10 valores na alínea d), contudo, o documento apresentado, autodenominado "Declaração abonatória", refere-se apenas à descrição de tarefas, pelo que, de acordo com o disposto na Ata n.º 1, este parâmetro deveria ser avaliado com 8 valores."*

Decisão: indeferimento.

Fundamentação da decisão: A referida "Declaração abonatória" contém apreciações qualitativas sobre o desempenho da candidata, incluindo referências explícitas à sua integridade, lealdade, competências e eficiência, enquadrando-se nos elementos habitualmente valorizados em cartas de recomendação. Considerando o conteúdo da declaração e a sua natureza avaliativa, o júri deliberou manter a pontuação atribuída na alínea d), entendendo que o documento apresentado cumpre os requisitos definidos para efeitos de avaliação neste parâmetro.

*II.7 Alegações: "Candidata atualmente na 10º posição da LUOF obteve 20 valores na alínea d), contudo, não foi possível localizar no processo qualquer carta de recomendação, pelo que, de acordo com os critérios definidos, este parâmetro deveria ser avaliado com 8 valores.*

Decisão: indeferimento.

Fundamentação da decisão: após nova verificação do processo individual da candidata, constatou-se que foram efetivamente apresentados os seguintes documentos: "Carta de Recomendação – Student HUB" e "Carta de Recomendacao\_dri".

Ambas as cartas de recomendação apresentam apreciações qualitativas sobre o desempenho da candidata, enquadrando-se nos critérios definidos para atribuição da pontuação máxima na alínea d), conforme estabelecido na grelha de avaliação curricular.

Face à existência de documentação válida e adequada ao parâmetro em causa, o júri deliberou indeferir a reclamação, mantendo a pontuação atribuída à candidata na alínea d) da Avaliação Curricular.

*II.8 Alegações: "Candidato atualmente na 12º posição da LUOF obteve 20 valores na alínea d), contudo não foi possível localizar no processo qualquer carta de recomendação, apenas existindo declarações que atestam o exercício de funções enquanto estagiário e voluntário, pelo que este parâmetro deveria ser avaliado com 8 valores.*

Decisão: indeferimento.

Fundamentação da decisão: após nova verificação do processo individual do candidato, constatou-se que foram efetivamente apresentados os seguintes documentos: "Declaração de Estágio CA" e "Declaração Direção Geral de Finanças".

Ambas as cartas de recomendação apresentam apreciações qualitativas sobre o desempenho do candidato, enquadrando-se nos critérios definidos para atribuição da pontuação máxima na alínea d), conforme estabelecido na grelha de avaliação curricular.

Face à existência de documentação válida e adequada ao parâmetro em causa, o júri deliberou indeferir a reclamação, mantendo a pontuação atribuída à candidata na alínea d) da Avaliação Curricular.

*II.9 Alegações: "Candidata atualmente na 13º posição da LUOF obteve 20 valores na alínea d), contudo apresentou apenas uma carta de recomendação de uma coorientadora e de um outro investigador do CES, ou seja, colega profissional, pelo que a nota atribuída não parece estar em conformidade com as indicações da Ata N.º 1.*

Decisão: indeferimento.

Fundamentação da decisão: após análise do documento apresentado e da identidade dos subscritores, verifica-se que as cartas de recomendação foram subscritas por uma Professora Associada da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, que é também Investigadora do CES, e por um outro Investigador do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. No caso da primeira destas cartas, a subscritora indica ter sido coorientadora da candidata, mas refere também a colaboração da candidata em "diversos projetos de investigação e de consultoria científica que tenho coordenado, acumulando nomeadamente tarefas de investigação com as de gestão técnico-administrativa". Sendo a candidata Investigadora Júnior, e sendo a subscritora a Coordenadora dos projetos, tal configura uma relação hierárquica e funcional distinta entre as partes. No caso da segunda destas cartas, o subscritor refere ser Investigador Principal de um projeto de investigação em que a candidata colaborou como Investigadora Júnior.

Face à relação entre os recomendantes e a candidata, tal como expressa nas cartas de recomendação, e ao conteúdo das cartas apresentadas, o júri deliberou indeferir a reclamação, mantendo a pontuação atribuída à candidata na alínea d) da Avaliação Curricular.

III. Deliberou o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivo recibo de entrega a integrar o presente processo.

IV – Não se tendo os/as demais candidatos/as pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão e/ou a sua avaliação curricular, que se converte em decisão final.

V – Mais deliberou o Júri retificar a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, em consonância com a decisão de deferimento acima plasmado, e republicar a Lista de Avaliação Curricular, procedendo à notificação dos candidatos aprovados. A referida notificação será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente,

---

Pedro Manuel Cortesão Godinho, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra.

Vogais

---

Marta Pires Machado Costa Peça, Técnica Superior, Faculdade de Economia,  
Universidade de Coimbra

---

Luís Miguel Guilherme Cruz, Professor Associado c/Agregação, Faculdade de Economia, na  
qualidade de vogal suplente



UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

**ANEXO II | AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160 P048-24-13876**

N.º	Nome do/a Candidato/a	a)	b)	c)	d)	Resultado Final da AC*	a)	b)	c)	d)	Resultado Final da AC após audiência de interessados /as*
1	Afonso Andrade Guedes Romão de Sousa	18	8	8	10	10,4	18	8	8	10	10,4
2	Afonso José Sousa Fernandes Costa	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
3	Aires da Costa Barros	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
4	Ana Daniela Clemente Rodrigues	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
5	Ana Filipa Brito Nunes	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
7	Ana Lúcia Correia Freitas	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
8	Ana Maria Achando Moura Diniz Vieira	18	8	8	14	11,2	18	8	8	14	11,2
9	Ana Patrícia Tavares Monteiro Christiani	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
11	Anabela Martins Ribeiro	18	8	8	20	12,4	18	8	8	20	12,4
12	Andreia da Silva Sampaio	10	8	8	8	8,4	10	8	8	8	8,4
13	Andreia Filipa Gonçalves dos Santos	20	8	8	20	12,8	20	8	8	20	12,8
14	Andreia Patricia Gonçalves Vilas	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2



UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

16	Ângelo Miguel Rodrigues Cabral	20	8	8	8	10,4	20	8	8	8	10,4
17	Anne Tess Guimarães Araújo de Souza	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
18	Antero José da Silva Santiago	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
19	Beatriz Fidalgo Oliveira	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
20	Beatriz Neto Girão	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
21	Beatriz Simões Coelho Cerineu	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
22	Carina Fonseca Varandas	18	8	16	8	13,2	18	8	<b>8</b>	8	<b>10</b>
23	Carla Alexandra Madeira Sério	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
24	Carla Sofia Martins Feitor	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
26	Carolina dos Santos Abrantes Oliveira Rodrigues	18	20	8	10	12,8	18	20	8	10	12,8
27	Carolina Sofia Matos Correia	16	8	8	10	10	16	8	8	10	10
29	Catarina Mariana Valdemar Pinheiro	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
30	Catarina Meneses Mendes	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
31	Catarina Sofia Dias Lopes	16	8	8	20	12	16	8	8	20	12
32	Celso Leandro Ferreira Antunes	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
33	Cláudia Margarida Lopes de Oliveira	14	20	8	8	11,6	14	20	8	8	11,6
34	Cláudia Sofia Gomes Quialheiro	18	8	12	8	11,6	18	8	12	8	11,6
37	Constança Branco Páris	18	8	8	10	10,4	18	8	8	10	10,4
38	Daiane Andrade Cândido	16	8	16	10	13,2	16	8	16	10	13,2
39	Daniela Filipa Pinto da Costa	18	8	8	20	12,4	18	8	8	20	12,4
40	Diana Maísa dos Anjos do Nascimento	16	8	8	10	10	16	8	8	10	10
42	Dora Maria Marques Serra	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
43	Dulce Carolina Ramos Gonzaga de Melo e Silva	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
44	Fábio Fernando da Silva Resende	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
45	Fernanda Maria Costa de Jesus	18	8	8	20	12,4	18	8	8	20	12,4



UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

46	Filipa Resende Moreira Baptista Carvalho	18	8	12	16	13,2	18	8	12	16	13,2
47	Filipe Alexandre Marques Nunes	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
49	Fred Gonçalo Pinto de Matos	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
51	Gustavo Filipe Ferreira da Veiga	18	8	8	20	12,4	18	8	8	20	12,4
52	Helena Sofia Gama Santos	18	8	8	20	12,4	18	8	8	20	12,4
53	Hugo Rodrigo Pestana Mota Tavares	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
54	Inês Costa Alves	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
55	Isabel Azevedo Torres Alves	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
56	Joana Carriço Rodrigues	18	8	8	10	10,4	18	8	8	10	10,4
58	José Alexandre Macedo João	18	8	8	20	12,4	18	8	8	20	12,4
59	José Manuel Passos Ferreira Alves	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
60	Juliana Barbosa Soares	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
61	Khrystyna Verbitska	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
62	Letícia Souto Maior	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
63	Liliana Bárbara da Silva Martins	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
64	Lúcia Margarida Macedo Pereira	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
65	Mafalda Rodrigues Neto	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
66	Margarida Sofia Batista Antunes Rosa	18	8	8	20	12,4	18	8	8	20	12,4
67	Maria Beatriz Bernardo de Sousa	18	8	8	20	12,4	18	8	8	20	12,4
72	Mariana Gonçalves Sá	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
73	Mariana Gouveia Freitas	18	8	8	20	12,4	18	8	8	20	12,4
75	Mariana Pereirinha dos Santos	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
76	Mariana Salgado Moreira Santos	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
77	Mariana Sofia Proença Carrola	18	8	8	16	11,6	18	8	8	16	11,6
78	Marta Isabel Pinto Bastos de Carvalho	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10



UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

79	Miguel Almeida Cardoso	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
81	Nilza Cristina Freire Gomes	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
82	Oleksandra Kukharska	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
83	Patricia Claudia de Bessa Seabra	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
84	Patricia Lourenço Maduro	18	8	12	14	12,8	18	8	12	14	12,8
85	Patricia Raquel Nascimento Cruz	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
86	Rafaela Seiça Silva do Espírito Santo	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
87	Raquel Lopes Ribeirinha	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
88	Raul Isidro da Silva de Oliveira Rodrigues	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
91	Rita Joana Saavedra Mateus Dias	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
92	Rodolfo Santos Gaspar Silva	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
93	Rodrigo Emanuel Amado Ferreira	10	8	8	8	8,4	10	8	8	8	8,4
94	Rui Miguel Videira Ribeiro e Ribeiro	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
95	Rute Sofia de Noronha Braz	14	8	8	10	9,6	14	8	8	10	9,6
96	Samuel Oliveira	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
98	Sara Leitão Loureiro	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
99	Sara Liliana Fernandes da Silva	18	8	8	20	12,4	18	8	8	20	12,4
100	Sérgio Dinis Marques e Silva	18	12	8	8	10,8	18	12	8	8	10,8
101	Sílvio Paiva Louceiro	14	8	8	20	11,6	14	8	8	20	11,6
102	Sofia Alexandra Santos Gouveia Costa	14	8	8	8	9,2	14	8	8	8	9,2
104	Sofia Margarida Saraiva Santos	10	8	8	8	8,4	10	8	8	8	8,4
105	Sónia Isabel Guilherme Góis	14	16	8	8	10,8	14	16	8	8	10,8
107	Suzana de Azevedo Pratas	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6
108	Tatiana Sofia Cid Gonçalves Correia Nunes	18	8	8	8	10	18	8	8	8	10
109	Teresa Jacinta Ferreira do Nascimento Tomé	18	16	8	8	11,6	18	16	8	8	11,6



UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

110	Vera Lúcia Vieira Vala	16	16	8	8	11,2	16	16	8	8	11,2
111	Vicente Afonso Aroso Francisco Mascarenhas Santos	16	8	8	8	9,6	16	8	8	8	9,6

**Legenda:**

- a) Habilidades académicas.
- b) Formação profissional, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.
- d) Carta de Recomendação que revele postura profissional e relacionamento interpessoal

\*O resultado final da avaliação curricular será obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula:

$$AC = (a \times 20\%) + (b \times 20\%) + (c \times 40\%) + (d \times 20\%)$$



UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

### **ANEXO III | LISTA UNITÁRIA DE ORDEAÇÃO FINAL**

#### **PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160 P048-24-13876**

##### ***Lista Unitária de Ordenação Final dos/as Candidatos/as Aprovados/as***

<b>Ordenação</b>	<b>Nome do/a candidato/a</b>	<b>Classificação final</b>
1	Filipa Resende Moreira Baptista Carvalho	15,2 (1)
2	Daiane Andrade Candido	13,2
3	Patricia Lourenço Maduro	12,8 (a)
4	Andreia Filipa Gonçalves dos Santos	12,8 (b)
5	Carolina dos Santos Abrantes Oliveira Rodrigues	12,8
6	Helena Sofia Gama Santos	12,4 (e)
7	Maria Beatriz Bernardo de Sousa	12,4 (e)
8	Mariana Gouveia Freitas	12,4 (e)
9	Daniela Filipa Pinto da Costa	12,4 (e)
10	Sara Liliana Fernandes da Silva	12,4 (e)
11	José Alexandre Macedo João	12,4 (e)
12	Fernanda Maria Costa de Jesus	12,4 (e)
13	Margarida Sofia Batista Antunes Rosa	12,4 (e)
14	Gustavo Filipe Ferreira da Veiga	12,4 (e)
15	Anabela Martins Ribeiro	12,4 (e)
16	Celso Leandro Ferreira Antunes	12 (1)(b)
17	Catarina Sofia Dias Lopes	12
18	Cláudia Sofia Gomes Quialheiro	11,6 (a)
19	Teresa Jacinta Ferreira do Nascimento Tomé	11,6 (b)

20	Mariana Sofia Proença Carrola	11,6 (c)
21	Beatriz Neto Girão	11,6 (1) (c)
22	Cláudia Margarida Lopes de Oliveira	11,6 (c)
23	Sílvio Paiva Louceiro	11,6
24	Ana Maria Achando Moura Diniz Vieira	11,2 (b)
25	Vera Lúcia Vieira Vala	11,2 (c)
26	Sérgio Dinis Marques e Silva	10,8 (b)
27	Sónia Isabel Guilherme Góis	10,8
28	Ângelo Miguel Rodrigues Cabral	10,4 (b)
29	Joana Carriço Rodrigues	10,4 (e)
30	Afonso Andrade Guedes Romão de Sousa	10,4 (2)
31	Constança Branco Páris	10,4 (2)
32	Aires da Costa Barros	10 (2)
32	Ana Daniela Clemente Rodrigues	10 (2)
32	Ana Filipa Brito Nunes	10 (2)
32	Ana Lúcia Correia Freitas	10 (2)
32	Ana Patrícia Tavares Monteiro Christiani	10 (2)
32	Anne Tess Guimarães Araújo de Souza	10 (2)
32	Antero José da Silva Santiago	10 (2)
32	Beatriz Fidalgo Oliveira	10 (2)
32	Carina Fonseca Varandas	10 (2)
32	Carla Alexandra Madeira Sério	10 (2)
32	Carolina Sofia Matos Correia	10 (2)
32	Diana Maísa dos Anjos do Nascimento	10 (2)
32	Fábio Fernando da Silva Resende	10 (2)
32	José Manuel Passos Ferreira Alves	10 (2)
32	Juliana Barbosa Soares	10 (2)
32	Lúcia Margarida Macedo Pereira	10 (2)

32	Mafalda Rodrigues Neto	10 (2)
32	Mariana Pereirinha dos Santos	10 (2)
32	Mariana Salgado Moreira Santos	10 (2)
32	Marta Isabel Pinto Bastos de Carvalho	10 (2)
32	Nilza Cristina Freire Gomes	10 (2)
32	Oleksandra Kukharska	10 (2)
32	Rui Miguel Videira Ribeiro e Ribeiro	10 (2)
32	Sara Leitão Loureiro	10 (2)
32	Tatiana Sofia Cid Gonçalves Correia Nunes	10 (2)
57	Carla Sofia Martins Feitor	9,6 (2)
57	Catarina Mariana Valdemar Pinheiro	9,6 (2)
57	Catarina Meneses Mendes	9,6 (2)
57	Dulce Carolina Ramos Gonzaga de Melo e Silva	9,6 (2)
57	Filipe Alexandre Marques Nunes	9,6 (2)
57	Fred Gonçalo Pinto de Matos	9,6 (2)
57	Inês Costa Alves	9,6 (2)
57	Isabel Azevedo Torres Alves	9,6 (2)
57	Khrystyna Verbitska	9,6 (2)
57	Letícia Souto Maior	9,6 (2)
57	Mariana Gonçalves Sá	9,6 (2)
57	Miguel Almeida Cardoso	9,6 (2)
57	Patricia Claudia de Bessa Seabra	9,6 (2)
57	Rita Joana Saavedra Mateus Dias	9,6 (2)
57	Rodolfo Santos Gaspar Silva	9,6 (2)
57	Rute Sofia de Noronha Braz	9,6 (2)
57	Suzana de Azevedo Pratas	9,6 (2)
57	Vicente Afonso Aroso Francisco Mascarenhas Santos	9,6 (2)



UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

**Legenda:**

- a) Aplicação do critério de desempate - Valoração da Experiência Profissional (parâmetro c));
  - b) Aplicação do critério de desempate - Valoração da Habilidade Académica (parâmetro a));
  - c) Aplicação do critério de desempate - Valoração da Formação Profissional (parâmetro b));
  - d) Aplicação do critério de desempate - Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
  - e) Aplicação do critério de desempate - Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
  - f) Aplicação do critério de desempate - Maior número de horas de formação considerada relevante para as funções a desempenhar.
- (1) Aplicação da majoração em dois valores na lista de ordenação final dos/as candidatos/as prevista para os/as estagiários do programa extraordinário de estágios na administração direta e indireta do Estado destinado à carreira de técnico superior, designado «EstágioAP XXI»
- (2) Após o 30.º lugar todos/as os candidatos/as com a mesma pontuação foram ordenados alfabeticamente, sendo que o processo de desempate será aplicado se a reserva de recrutamento for ativada.

I 2 9 0

UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

**Lista de candidatos/as excluídos/as no decurso da aplicação do método de seleção**

N.º	Nome do/a candidato/a	Motivo
2	Afonso José Sousa Fernandes Costa	a)
12	Andreia da Silva Sampaio	a)
14	Andreia Patricia Gonçalves Vilas	a)
21	Beatriz Simões Coelho Cerineu	a)
42	Dora Maria Marques Serra	a)
53	Hugo Rodrigo Pestana Mota Tavares	a)
63	Liliana Bárbara da Silva Martins	a)
85	Patricia Raquel Nascimento Cruz	a)
86	Rafaela Seiça Silva do Espírito Santo	a)
87	Raquel Lopes Ribeirinha	a)
88	Raul Isidro da Silva de Oliveira Rodrigues	a)
93	Rodrigo Emanuel Amado Ferreira	a)
96	Samuel Oliveira	a)
102	Sofia Alexandra Santos Gouveia Costa	a)
104	Sofia Margarida Saraiva Santos	a)

**Legenda:**

a) Candidato/a excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular.

1 2 9 0

UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

**Lista de candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção**

N.º	Nome	Fundamento
6	Ana Filipa dos Santos Estrela	a)
10	Ana Sofia de Castro Valdeira	a)
15	Andreia Sofia Santos Coelho	a)
25	Carmen de Jesus Colaço Guerreiro	a)
28	Catarina Isabel Baptista Pereira Macedo	a)
35	Cláudia Sofia Cabral Matos	a)
36	Cláudia Sofia Mateus Faustino	a)
41	Dina Margarida Duarte Pereira Marques Castelão	a)
48	Flavia Oliveira da Costa	b)
50	Gabriela Batista Fernandes	a)
57	João Miguel Fernandes Coimbra Martins	a)
68	Maria Esperança Maia Tubarão Cunha	a)
69	Maria Gabriela Furlan de Camargo Barros	b)
70	Maria João Lopes Santa Maria da Rocha	c)
71	Maria João Silva Ferreira	a)
74	Mariana Isabel Marques Canelas	a)
80	Neide Isabel Matos dos Reis	a)
89	Ricardo Alexandre Neves Pereira Forte	a)
90	Ricardo Jorge Carreira da Silva	a)
97	Sara Cristina Santos Serra	a)
103	Sofia Cristina Gonçalves Lopes Pires Morais	a)
106	Suse Oliveira Nunes	a)
112	Yara Falcão Spitz	a)

**Legenda:**

- a) Candidato/a excluído/a por não ser detentor/a das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura.
- b) Candidato/a excluído/a por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência de formação/grau académico.
- c) Candidato/a excluído/a por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura.